## RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 7, de 9 de fevereiro de 2006

Dispõe sobre o cômputo de tempo prestado à iniciativa privada para fins de concessão de adicionais por tempo de serviço.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1°, III, da Constituição do Estado, e considerando:

as reiteradas decisões judiciais sobre a matéria, que consagram o direito adquirido do servidor, principalmente, o Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais proferido no Mandado de Segurança nº 24828/96;

as reiteradas decisões do Exmo Sr Governador favoráveis à tese do direito adquirido do servidor;

a integração ao patrimônio do titular desse direito;

a Constituição como fonte e protetora do direito adquirido.

**RESOLVE:** 

- Art. 1º Ao atual ocupante de cargo público ou função pública estadual pertencente a órgão da Administração Direta ou entidade autárquica ou fundacional do Poder Executivo, fica assegurado o direito a concessão de adicionais por tempo de serviço computando tempo de serviço prestado à iniciativa privada, desde que:
- I tenha ingressado no serviço público estadual até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 9, de 13 de julho de 1993, e;
- II o tempo a ser computado tenha sido prestado em data anterior a 14 de julho de 1993, data de publicação da EC nº 9/93.
- § 1º Não será computado, para os fins de que trata o *caput*, o tempo de serviço prestado à iniciativa privada se esse for concomitante a tempo prestado ao serviço público.
- § 2º Ocorrendo desconstituição do vínculo no cargo ou função em que o servidor teve assegurado o direito a concessão de adicionais na forma estabelecida no *caput* deste artigo, haverá necessidade de revisão da averbação nos termos da legislação vigente à época do novo ingresso.
- § 3º As alterações funcionais decorrentes de transferência, enquadramento, progressão, promoção ou transformação de cargo previstas em lei, configuram manutenção de vínculo.
- Art. 2º O servidor a que se refere o *caput* do artigo anterior deverá protocolar perante seu órgão de pessoal de lotação requerimento de averbação juntando:
  - I certidão de tempo de serviço expedida pelo INSS em via original, e;
- II declaração expedida pelo órgão de pessoal comprovando a data de ingresso na Administração Pública Estadual e histórico funcional do cargo em que se dará a averbação.

Parágrafo único. O servidor que teve certidão anteriormente averbada exclusivamente para efeito de aposentadoria e que atenda aos critérios estabelecidos nesta Resolução, deverá solicitar perante seu órgão de pessoal de lotação o encaminhamento à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/ Diretoria Central de Contagem de Tempo e Aposentadoria - DCCTA dos documentos citados nos incisos I e II deste artigo para nova averbação.

- Art. 3º Cabe à DCCTA o reexame dos processos de aposentadoria que se encontram em tramitação naquela unidade, com vistas à aplicação do disposto nesta Resolução, independente da manifestação do servidor inativo ou afastado preliminarmente à aposentadoria.
- Art. 4º O tempo averbado para fins de adicionais nos termos desta Resolução será computado a partir:
  - I da data do protocolo específico do pedido de averbação, ou;
  - II da data da averbação pela DCCTA.

Parágrafo único. No caso de revisão de averbação prevista no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, prevalecerá a primeira data do protocolo do pedido ou da primeira averbação.

Art.5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 09 de fevereiro de 2006.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA